



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1069/2014–GP/PMSJM

Ementa: Torna obrigatória, nas escolas públicas municipais, a introdução da “História e Símbolos de São José de Mipibu”, que passa a integrar o conteúdo programático da matéria de História.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória, nas escolas públicas municipais, a introdução da “História e Símbolos de São José de Mipibu”, que passa a integrar o conteúdo programático da matéria de História para os alunos que cursam o ensino fundamental, nos períodos do 6º ao 9º anos.

Art. 2º. O conteúdo programático da matéria “História e Símbolos de São José de Mipibu” deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- I - aspectos relevantes de sua criação, incluindo as vilas, povoados e distritos;
- II – os primeiros habitantes;
- III – aspectos relevantes da evolução social, política, econômica e cultural;
- IV – aspectos relevantes da constituição da Bandeira e Brasão;
- V – interpretação e execução do Hino Municipal.

Parágrafo único. O conteúdo programático de que trata este artigo poderá ser atualizado e ampliado, observada a oportunidade e conveniência, mediante aplicação de resultados de pesquisa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 3º. Somente poderão ministrar aulas da matéria “História e Símbolos de São José de Mipibu” os professores de História pertencentes ao quadro efetivo do município.

Art. 4º. É facultada às instituições educacionais a adequação para a aplicação do conteúdo, conforme a sua programação pedagógica.

Art. 5º. Fica determinado que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e a editoração de todo o material didático a ser adotado, conforme a demanda de alunos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos elementos orçamentários 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, da Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Educação – Programa 2020 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Fica autorizada qualquer forma de contribuição de empresas particulares e/ou públicas, no sentido de colaborarem, sob a forma de patrocínio, com a editoração do material didático a ser adotado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 01 (um) ano após a sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 26 de novembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal